



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 12647/11**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 16/2011. Regularidade. Recomendações. Arquivamento dos autos.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02884/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-12647/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº.16/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Fornecimento de refeição para o Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Caraúbas.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela **REGULARIDADE** da licitação em questão e do respectivo contrato, recomendando, contudo uma maior divulgação dos editais de licitações promovidos pela Edilidade.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga **REGULAR** o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente, cabendo, ainda, recomendações no sentido de observar o princípio da publicidade, conforme disposto no art. 21 da Lei 8.666/93.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, cabendo, ainda, recomendações no sentido de observar o princípio da publicidade, conforme disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e arquivando-se os autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 10 de novembro de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal